



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 043 /2011

RECEBEMOS
[Assinatura]
Câmara Municipal de Irupi

"CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS EXERCENTES DE ATIVIDADES DE DOCÊNCIA E AOS QUE OFERECEM SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO AO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA, INCLUÍDAS AS DE DIREÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, PLANEJAMENTO, INSPEÇÃO, SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Gerselei Storck, Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário aos exercentes de atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica na Rede Pública Municipal.

Art. 2º Os recursos destinados ao abono de que trata esta Lei serão oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 3º O abono será pago conforme deliberações contidas na Ata nº. 003/2011 do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que será parte integrante da presente Lei.

Art. 4º O abono a que se refere esta Lei será concedido em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no que for necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (21/11/2011).

**Gerslei Storck
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM

A concessão de abono pecuniário aos exercentes de atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica na Rede Pública Municipal, se faz necessário para dar cumprimento ao disposto na Lei nº. 11.494/2007, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000).

Assim, pelas razões acima expostas, esperamos seja a presente proposição aprovada pelos nobres Edis face as melhorias que tal medida ocasionará.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (21/11/2011).

**Gersélei Storck
Prefeito Municipal**

03
[Handwritten signature]

DO: CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE IRUPI-ES
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE IRUPI-ES

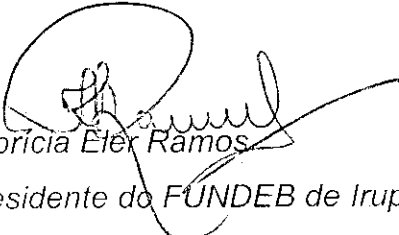
Irupi-ES, 04 de novembro de 2011.

OF: 001/2011

Venho por meio deste, encaminhar a Ata da reunião do Conselho do Fundeb, para a divisão do abono de 2011, anexando-a no processo nº 635/2011.


Sem mais para o momento, despeço-me,

Atenciosamente.


Fabrícia Eler Ramos
Presidente do FUNDEB de Irupi-ES.

Ata do FUNDEB nº 003

Ata da reunião do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Irupi – ES. Aos quatro dias do mês de novembro de 2011 reuniram os membros do Conselho com a presença dos conselheiros: Fabrícia Eler Ramos, Sadimar Aguiar Caíde Batista, Raquel Bentencur, Pollyana Rodrigues Francisco Cesar, Marta Lucia de Freitas Brigido, Marcia Aparecida de Andrade Dornelas, Janne Kely da Silva Toledo Gripp, Fábio Luiz Cunha Leão, Daiane Jesus de Oliveira Bendia, Joel dos Santos Ribeiro, Ivaneide Gomes da Silva, para tomarem algumas decisões referentes à concessão do abono aos funcionários da Educação que recebem pela parcela dos 60% do Fundeb. A presidente do conselho Sra. Fabrícia Eler Ramos, iniciou a reunião informando aos membros que haverá abono no final do ano para os funcionários que recebem pelos 60% e que o conselho precisa estabelecer critérios para sua distribuição. Ficou então decidido que a concessão do abono se realizará em parcela única em de dezembro de 2011. Somente os profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica terão direito ao abono. Para tanto são considerados profissionais do Magistério os professores e funcionários que exercem as seguintes atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. Os inativos e os licenciados pelo INSS não terão direito ao abono visto que, o pagamento dos mesmos se dá pelo INSS e não pela parcela dos 60% do FUNDEB. Também não receberão o abono aqueles profissionais que se encontram em licença sem vencimento. Os integrantes do magistério, que mesmo em atuação no Ensino Fundamental público estejam em desvio de função, ou seja, em exercício de funções que não se caracterizam como funções de magistério (exemplo: secretarias de escola) não serão beneficiados; Profissionais da educação com extensão de carga horária não terá direito ao dinheiro referente à extensão, somente à cadeira efetiva, Profissionais substitutos só receberão a partir do 6º mês trabalhado; profissionais contratados terão direito ao dinheiro desde que estejam recebendo do 60 % e tenham trabalhado por mais de seis meses; Integrantes do magistério que, mesmo recebendo na folha de pagamento do 60% encontram-se atuando em instituições cedidas nas Secretarias (em Projetos): Secretaria Municipal de Educação.

05 

Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal Esporte, Secretaria Municipal de Ação Social – PETI e professores readaptados não serão beneficiados com o abono.

A complementação salarial será proporcional aos seus vencimentos mensais, pois a maioria dos professores efetivos não tem uma carga horária completa motivo pelo qual, o conselho decidiu dividir o dinheiro de acordo com a carga horária. O pagamento do abono deve ser adotado em caráter provisório e excepcional, apenas em situações especiais e eventuais. O desconto previdenciário, portanto, deve ser limitado apenas aos proventos da remuneração do cargo efetivo. O FNDE/MEC entende que, concedido eventualmente e apoiado em decisão administrativa e autorização legal, no âmbito do Poder Público concedente tal pagamento não estaria sujeito à incidência da contribuição previdenciária, por não integrar o salário de contribuição do servidor, na forma prevista na Lei 8.212/91, que assim dispõe sobre o assunto:

“Art. 28

& 9º não integram o salário de contribuição para os fins desta lei exclusivamente:

e) as importâncias:

f) recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário.

E ainda, segundo o Decreto n 3.048/99 que regulamenta a Previdência Social.

Art 214

& 9º não integram o salário-de-contribuição, exclusivamente:

j) ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário por força de lei.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 241, é nesse mesmo sentido: A contribuição previdenciária incide sobre o abono incorporado em caráter eventual e desvinculado do salário, é destituído de caráter salarial, excluindo-se do montante da base de cálculo da escação previdenciária. O abono será concedido aos funcionários de forma proporcional aos meses trabalhados e carga horária. O conselho decidiu que a concessão do abono será em folha separada, ou seja, desvinculado do salário a fim de que não esteja sujeito à incidência da contribuição previdenciária. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu secretária lavrei a presente ata que, após lida e aprovada vai assinada por mim e demais presente.

fest des Heiligen Petrus

Wasser aus der Quelle

Wagel Bismarck

Wasser aus der Quelle

Wasser aus der Quelle

Wasser aus der Quelle

Wasser aus der Quelle

Wasser aus der Quelle

Wasser aus der Quelle

Wasser aus der Quelle

Wasser aus der Quelle

1868
1869
1870
1871
1872



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO

OF/PMI/GAB/0182/2011

Irupi/ES, 05 de Dezembro de 2011

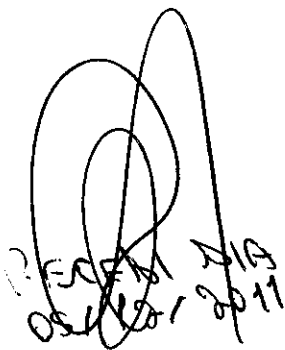
**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Irupi/ES
Herivelto Luiz Terra**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para solicitar seja retificado o art. 3º do Projeto de Lei que **CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS EXERCENTES DE ATIVIDADES DE DOCÊNCIA E AOS QUE OFERECEM SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO AO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA, INCLUÍDAS AS DE DIREÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, PLANEJAMENTO, INSPEÇÃO, SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 3º O abono será pago conforme deliberações contidas na Ata nº. 003/2011 do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que será parte integrante da presente Lei.


RECIBO
05/12/2011

Leia-se:

Art. 3º O abono será pago conforme deliberações contidas na Ata nº. 004/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO

do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que será parte integrante da presente Lei.

A alteração se deve em razão do teor da solicitação do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

Geiselei Storck
Prefeito Municipal

Irupi-ES, 05 de dezembro de 2011.


DO: Conselho do FUNDEB
Presidente Fabrícia Eler Ramos

AO: Gabinete da Prefeitura Municipal de Irupi

Venho por meio deste pedir a substituição da ata do FUNDEB de nº 03/2011 pela ata do FUNDEB de nº 04/2011, uma vez que o conselho reuniu deliberou sobre formas de repasse (abono) aos profissionais do magistério.

Sem mais para o momento despeço-me.

Atenciosamente;


FABRÍCIA ELER RAMOS
Presidente FUNDEB

Errata da Ata do FUNDEB nº 004

Ata da reunião do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Irupi – ES. Aos trinta dias do mês de novembro de 2011 reuniram os membros do Conselho com a presença dos conselheiros: Fabrícia Eler Ramos, Sadimar Aguiar Caíde Batista, Marta Lucia de Freitas Brigido, Raquel Betencourt, Fábio Luiz Cunha Leão, Daiane Jesus de Oliveira Bendia, Janne Kely da Silva Toledo Gripp, Lucinéia Cruzeiro da Silva e Célia Aparecida de Andrade. A presidente do conselho Sra. Fabrícia Eler Ramos, iniciou a reunião informando aos membros que essa reunião foi marcada, pois, o contador pediu para que o conselho prestasse alguns esclarecimentos da ata de nº 003, onde fala da distribuição, alegando que ficou dando duplo sentido em alguns tópicos. Então o conselho decidiu reescrever os tópicos que dão duplo sentido. Ficando assim: A complementação salarial será proporcional a cadeira efetiva 25 horas ou 16 horas de acordo com o concurso. O professor efetivo que teve suas atividades interrompidas durante o ano corrente por licença maternidade e outra pelo o INSS, terá direito ao abono integral. Após longos estudos da cartilha do FUNDEB, o conselho decidiu que por bem, todos os profissionais que estão inseridos na folha de pagamento do 60% terão direito de receber o abono, que será de acordo com os meses trabalhados.

Fabrícia Eler Ramos
Sadimar Aguiar Caíde Batista
Janne Kely da S. T. Gripp
Marta Lucia de Freitas Brigido
Fábio Luiz Cunha Leão
Daiane Jesus de Oliveira Bendia
Célia Aparecida de Andrade
Raquel Betencourt Dias
Lucinéia C. da Silva